



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARACRUZ – CMASA

Criado pela Lei Municipal nº 1.969/96, De 04/12/1996.

Revogada pela Lei 2.105/98, De 08/04/1998

Ata de nº 0400 da Assembleia Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz – CMASA, ocorrida em 20 de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, (20/12/2022) às 09:00 horas, pelo grupo de WHATSAPP (aplicativo de mensagens via celular) e Google Meet (aplicativo de chamada de vídeo) do Conselho de Assistência Social de Aracruz. Participaram da reunião On-line os seguintes membros: **1-Iohana Kroehling**- Representante Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEMDS; **2-Maycarla Gomes do Nascimento** - representante suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho -SEMDS; **3-Jocenir Elaine Rensman David**, representante Titular da Secretaria Municipal de Educação; **4-Daniel Vieira Batista**, representante Suplente da Secretaria de Saúde-SEMSA; **5-Jussara Lacerda Passos Tonon**, representante Titular da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMAD; **6-José Valfran Gomes da Fonseca**, representante Suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; **7-Larissa de Jesus Fraga Nascimento**, representante titular da Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz Recanto do Ancião; **8-Geziani da Penha Altafim Gonçalves**, representante Suplente do Projeto “Saber Viver” - Associação Amigos da Justiça, Cidadania, Educação e Arte; **9-Jaqueline Maria Rossoni**, representante Titular da Categoria de Profissionais da Política de Assistência Social do SUAS; **10-Oziliadora Toffoli Pedrini**, representante titular da Categoria de Usuário da política de Assistência Social do SUAS; **11-Josemara Nunes Soares Lobato, Secretária Executiva do CMASA**; A Presidente do Conselho Jaqueline, deu boas vindas aos membros do conselho e dando prosseguimento a pauta com os seguintes documentos em Ata. **Item 01 – Documentos Expedidos:** A) **Ofício nº 047-CMASA X SEMDS** - Enviado em 15/12/2022, solicitando esclarecimento a respeito da intenção de celebração de Parceria para complementar a execução de serviços socioassistenciais, como medida de prevenção e suporte a sujeitos e famílias, outras vulnerabilidades envolvendo riscos sociais e pessoais, devido a situação de emergência do município de Aracruz, referente ao **OF/PMASZ/Nº 2363/2022 - Referência:** Procedimento Administrativo MPES nº 2022.0026.8508-14. Respondido através do **Memorando nº 800/2022-SEMDS**. B) **Ofício nº 048-CMASA X SEMDS** - Enviado em 16/12/2022, informando que **Processo nº 9497/2021 da Associação Lar São José – Raio de Luz**, recebido em 02/12/2022 e analisado pela Comissão de Monitoramento das Ações Sócio – Assistenciais do Poder Público e Sociedade Civil em 14/12/2022, obteve parecer favorável, no entanto a assembleia do CMASA, prevista em calendário anual conforme regimento interno deste Conselho para 09/12/2022, mas em virtude do Jogo do Brasil, foi antecipada para 07/12/2022, no qual o referido processo recebido no dia 02/12/2022 foi apresentado à assembleia e encaminhado para análise da Comissão de Monitoramento das Ações Sócio – Assistenciais do Poder Público e Sociedade Civil. Após a leitura do parecer da comissão que constatou a regularidade nos documentos apresentados, a assembleia deliberou pela aprovação e publicação de resolução. **Item 02 – Documentos Recebidos:** A) **Memorando nº 800/2022-SEMDS** – Resposta ao **Ofício nº 047-CMASA X SEMDS**, justificando as ponderações quanto à dispensa de Chamamento, em conformidade com a Lei 13.019/2014. Registrado o recebimento do documento e apresentado a assembleia para conhecimento. **Item 03 – Processos recebidos:** A) **Processo nº 30618/2022-SEMDS** – Recebido em 15/12/2022 – Solicitando aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira de 2021. Registrado o recebimento do documento e após apreciação da assembleia, foi deliberado que o referido documento será analisado no dia 26/12/2022 às 13:30 hs pela Presidente do CMASA a Srª Jaqueline, a Secretária Executiva da Casa dos Conselhos a Srª Josemara (de acordo com a Lei 4212/2018 **Dispõe Sobre Diretrizes Básicas da Assistência Social, Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal De Assistência Social, SEÇÃO IV - DA ORGANIZAÇÃO, Art. 13. § 3º** Compete ao Presidente: XII - decidir, ad referendum, junto a Secretária Executiva acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária), demais conselheiros e um representante do setor financeiro da SEMDS, analisarem o referido processo e emitir o Parecer. **Item 04 – Parecer de Comissão: Comissão de Monitoramento das Ações Sócio – Assistenciais do Poder Público e Sociedade Civil.** A) **Processo nº 28936/2022 - PLANO DE AÇÃO – 2022 para Co-financiamento Federal do Suas. PARECER DA COMISSÃO:** A Comissão de Monitoramento das Ações Sócio – Assistenciais do



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARACRUZ – CMASA**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.969/96, De 04/12/1996.  
Revogada pela Lei 2.105/98, De 08/04/1998

Poder Público e Sociedade Civil, reuniu-se no dia 14 de dezembro de 2022, às 16 hs, na Casa dos Conselhos, para a análise da documentação supracitada. Mediante a análise dos documentos constantes no processo em tela, esta Comissão constatou a regularidade do processo. Após análise dos documentos constantes no processo, sugerimos aprovação do Plano de Ação 2022 para Co-financiamento Federal do Suas. Após a leitura do parecer da comissão que constatou a regularidade nos documento apresentados, a assembleia deliberou pela aprovação e publicação de resolução. **B) Processo nº 9.497 – Associação Lar São José – Raio de Luz.** - Celebração do 2º (segundo) aditivo ao Termo de Colaboração nº 006/2021. **PARECER DA COMISSÃO:** A Comissão de Monitoramento das Ações Sócio – Assistenciais do Poder Público e Sociedade Civil, reuniu-se no dia 14 de dezembro de 2022, às 16 horas, na Casa dos Conselhos, para a análise da documentação supracitada. Mediante a análise dos documentos constantes no processo em tela, esta Comissão constatou a regularidade do processo. Após análise dos documentos constantes no processo, sugerimos aprovação do 2º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 006/2021. Após a leitura do parecer da comissão que constatou a regularidade nos documento apresentados, a assembleia deliberou pela aprovação e publicação de resolução. **C) Processo nº 19.629/2021 - Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz** - 1º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2022 (Suplementação). **PARECER DA COMISSÃO:** A Comissão de Monitoramento das Ações Sócio – Assistenciais do Poder Público e Sociedade Civil, reuniu-se no dia 14 de dezembro de 2022, às 16 horas, na Casa dos Conselhos, para a análise da documentação supracitada. Mediante os documentos constantes no processo recebido, esta Comissão declara a ciência do referido processo com despacho apensado ao processo supracitado, onde a Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEMDS a Srª Iohana Kroehling aprovou a utilização do saldo de R\$ 77.894,44 (setenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para custeio das despesas com 11/12 do 13º salário e encargos sobre o 13º salário dos funcionários responsáveis pela execução da parceria firmada, solicitando ainda que após o pagamento aos funcionários, referente ao 13º salários e encargos sobre o 11/12 de 13º salários a Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz, deverá encaminhar os comprovantes de pagamentos, assim como extrato bancário da conta corrente, constando o saldo atual, para serem anexados a este processo. Salientamos que o processo foi reencaminhado para a SEMDS, através do ofício 039/2022-CMASA em 31/10/2022 solicitando adequações e através do protocolo em 22/11/2022 (a pedido da secretária), retornando novamente em 02/12/2022 a este Conselho. Com despacho para ciência e manifestação necessária. Desde modo a comissão delibera a inviabilidade de parecer favorável, uma vez que as solicitações não foram atendidas. Após a leitura do parecer dando ciência do despacho apensado ao Processo supracitado a Conselheira a Srª Iohana Conselheira representante da SEMDS, pediu que fosse registrado em ATA que ela constestou o Parecer da Comissão de Monitoramento, "Esclarecendo que o ATO foi feito com os considerantes necessário para que fosse feito autorização do setor quanto ao pagamento, que o Processo será remetido ao Conselho mais uma vez para que possa ser feito essa apuração, e do ponto de vista dos atendimentos pontuados, foram todos atendidos, só o que ocorreu, é que não teve tempo habil para a comissão verificar e fazer a autorização", a presidente do Conselho/membro da Comissão de monitoramento ponderou que a Comissão não concordou, pois de acordo com a Lei 13.019/2014 não está correto usar o dinheiro previsto para uma parceria onde coloca-se que foi feito um acordo, mas que não consta este acordo documentado (foi feito um acordo verbal) e para a Comissão de Monitoramento isso não tem sentido, pois toda documentação do processo consta valor, e o valor que foi colocado para ser usado em 13 (treze) meses, portando não justifica o fato de o dinheiro não ter dado, então previa-se que se o dinheiro não fosse dado, teria que ser feito um cálculo com o tanto de meses que daria e depois solicitaria um aditivo, e/ou uma suplementação, mais não fazer uma previsão, ser aprovada, assinada, publicada e não cumpro que estava previsto, a presidente deu um exemplo "então todas nós Entidade podemos fazer isso", então meu dinheiro previsto não deu, eu vou pedir um dinheiro a mais pra pagar 13º, ou eu vou pedir um dinheiro a mais para pagar férias, explicou que esta atitude abre precedente para todas as entidades. Iohana acolheu a colocação de Jaqueline e explicou que como Conselho tem a possibilidade, o ATO deliberativo de entender a necessidade daquele serviço, daquela política pro



município, e tem que levar em consideração qual é a ação, qual é o objeto, explicou que é o momento de se fazer uma discussão dentro do Conselho e pensar que é um serviço que não pode ter descontinuidade é um serviço que envolve vidas, e vidas que estão sendo atendidas, e vidas que estão trabalhando para atender... Salientou que nesse momento não pode trabalhar com questão que é acordo ou que não é, precisa sim pautar na Lei, mas pautar também naquilo que o conselho entende ser importante para o o Município. É importante para nossos idosos que estão ali sendo atendidos por aquelas pessoas e que isso pode acontecer com qualquer instituição. Iohana falou que outras instituições fizeram estas solicitações e também foram atendidas e que isto não estava no Plano mais era o objeto, e que a Lei é bem clara que tem que promover a política da assistência social, de forma tipificada, provendo o ser humano a dignidade...e neste período que ela está aqui...o Conselho não teve qualquer dificuldade em aprovar um aditivo, a Presidente Jaqueline solicitou que a representa da SEMDS Sr Iohana fosse mais breve pois estava se estendendo muito, a Srª Iohana salientou que precisava falar o que estava falando como gestora. A Srª Jaqueline explicou que estava entendendo. A Srª Iohana pediu ao Conselho que, não é questão de se sensibilizar como pessoa, é entender quais as prerrogativas da Lei e o que "agente" como gestora e como Conselho pode deliberar...E salientou que não é simplesmente dizendo que não é a favor e que precisa tocar na verdade no sentimento de cada um, em relação ao processo que vem acontecendo, e o Conselho tem que estar aqui organizado para ajudar a fortalecer o SUAS, seja entidade A, B ou C, e ela Iohana está aqui como gestora para ajudar a fortalecer todas as entidades e não deixar em momento algum que haja desproteção principalmente no serviço de acolhimento, seja adulto infantil, pessoas em situação de rua, que é um Serviço de Alta Complexidade, Jaqueline explicou para Iohana que está falando como Comissão, não em nome da Presidente ou da pessoa Jaqueline, salientando que é a análise da Comissão de Monitoramento e que todos os processos analisados pelo Conselho, todos os aditivos, em seus processos onde houve descumprimentos do que estava previsto em Plano de Trabalho, o que ela "Jaqueline" está colocando é que se existe a possibilidade das duas entidade no caso a APAE e o Recanto do Ancião, fazerem uma **DISPENSA** e preverem de acordo com o que está na Lei, não é que a Comissão de Monitoramento não esteja sensível á situação do Recanto ou de outra entidade de acolhimento, só que a Comissão não aceita e acha que não está correto uma entidade prevê uma coisa e depois falar ah! Não tenho dinheiro para pagar que eu previ. Mesmo que seja o importante o objeto. As entidades fazem parcerias há muito tempo no Município e todas as vezes que um **Termo** não é cumprido 100% do que está no documento, as entidades são obrigada a devolver o recurso para a Prefeitura ou são notificadas o tempo todo do que não estava correto e repondem por isso, ou reprogramam/replanilham em tempo hábil, e reforçou que todas as entidades devolveram os recursos. **D) Processo nº 4798/2022 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS** - Recebido em 18/11/2022, Solicitando ciência e aprovação, referente as alterações realizadas na Nova Minuta. **PARECER DA COMISSÃO:** A Comissão Temporária, reuniu-se no dia 15 de dezembro de 2022, às 13:30 hs, pelo grupo de WHATSAPP (aplicativo de mensagens via celular) e Google Meet (aplicativo de chamada de vídeo) do Conselho de Assistência Social de Aracruz, para a análise da documentação constante no processo supracitado. Onde se lê: § 1º O auxílio funeral será concedido em forma de pecúnia no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente no País na data do óbito ou em forma de prestação de serviço; § 2º O auxílio funeral tem como objetivo prestar auxílio à família na aquisição de urna, traslado de corpo e demais serviços necessários ao funeral e sepultamento. Proposto alterar para: § 1º O auxílio funeral poderá ser concedido em forma de pecúnia no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente no País na data do óbito ou em forma de prestação de serviço; § 2º O auxílio funeral tem como objetivo prestar auxílio à família na aquisição de urna, traslado de corpo e demais serviços necessários ao funeral e sepultamento. Salientado pela Conselheira Maria José, representante da APAE, que "Auxílio funeral - o serviço ofertado na prestação de serviço deverá ser de qualidade/ digno para o humano". Onde se lê: I – Auxílio alimentação com caráter de complementação nutricional para crianças de até 02 anos para garantir a aquisição de leite, exceto os de prescrição especial, cujo benefício será concedido em pecúnia no valor correspondente a 1/6 (um sexto) do salário mínimo vigente no País na época da concessão ou em bens e/ou produto de consumo, II –

